



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.: 1.774/2000

CONCEDE À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO ISENÇÃO DO I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo isenção do I.P.T.U. dos imóveis de sua propriedade, desde que esses estejam sendo utilizados diretamente pela entidade, excluindo-se os imóveis locados ou que não estejam servindo diretamente aos seus objetivos estatutários.

Art. 2º) ficam perdoadas as dívidas de I.P.T.U. anteriores a esta lei, desde que incidentes sobre os imóveis da Sociedade São Vicente de Paulo, utilizados exclusivamente por ela para cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 04 de abril de 2000.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal